



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 626/2012.

Autoriza doação de lote, no Loteamento Osório Vaz de Melo, a beneficiário que menciona.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizador a doar um lote, no Loteamento Osório Vaz de Melo, de propriedade do Município de Guiricema, situado no Bairro Alto da Colina, ao casal Jakson Aparecido Floresta e Bárbara Alves Lourenço Floresta.

§ 1º. A doação que ora se autoriza, em razão da situação de emergência e risco de desabamento da residência atual do casal, situada à Rua João de Souza Lima, n. 105, poderá se efetivar independentemente do processo de seleção de que trata a Lei Municipal n. 608/2011.

§ 2º. Fica reconhecida a situação de emergência do casal, dada a hipótese de desmoronamento de sua atual residência, por ocasião do próximo período chuvoso, para fins do disposto no art. 73, § 10, da Lei Federal n. 9.504/97.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar lotes, na razão proporcional máxima de 1/6 do total, especificamente do Loteamento Osório Vaz de Melo, de propriedade do Município de Guiricema, situado no Bairro Alto da Colina, aos munícipes hipossuficientes, que se encontrarem em situação inquestionável de Urgência e Emergência, ao qual trata a exceção do disposto no art. 73, § 10 da Lei 9.504/97.

§1º. Como requisito de triagem essencial objetiva, dependerá de Estudo Social prévio, pela Assistente Social do Município, e Laudo Técnico do local abalado ou afetado por risco, pelo Engenheiro Civil também do Município, que deverão estar prontos, à disposição do Executivo, no prazo máximo de 48 horas, a contar do protocolo do requerimento pelo munícipe, na Secretaria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. A doação de que trata esta Lei poderá, em razão da urgência e emergência do munícipe, se efetivar independentemente do processo de seleção de que trata a Lei Municipal n. 608/2011.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com os custos de emolumentos e registros referentes à escritura pública de doação de que trata a presente lei.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 20 de Junho de 2012.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal

Publicado em <u>20/06/12</u> por <u>30</u>
dia, no Mural da Prefeitura Municipal de Guiricema, conforme estabelecido em Lei Municipal Nº 235/97 de 23/10/1997
<u>Assinamento</u> <u>506</u>
Funcionário (a) Responsável - Matrícula